



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equilano

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2979 / 2020

Requerente: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ** CPF: **073.933.839-00**
 Contato: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ - pedroernestoh@hotmail.com**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR
 CONTRATO 125/2017
 DISPENSA 13/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Abril de 2020.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

00014 *Pl*

MEMORANDO Nº 259/2020

DATA: 08/04/2020


DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta em parcela única ao Contrato nº 125/2017 – Dispensa nº 13/2017, em nome de PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, conforme segue:

- Seguro contra incêndio – R\$ 1.680,00

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter a locação do imóvel onde está instalada a Casa de Apoio em Curitiba, a qual atende aos usuários do SUS que necessitam de tratamento naquele município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Assunto: RE: Fwd: Re: Complemento IPTU - Imobiliária Losso
De: "Imobiliária Losso | Administrativo" <administrativo@losso.imb.br>
Data: 06/04/2020 12:21
Para: <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia, Carla

Tudo bem?

Informamos que o valor do seguro apenas saiu após gerarmos os boletos.

Por isso não foi encaminhado neste período.

Parcela única

O valor total do **seguro Incêndio R\$ 1.680,00**

Como em março(03/2020) temos o reajuste, também não foi aplicado.

Como sabemos que vocês trabalham com licitações, deixaremos o boleto deste período como está, e no próximo será acrescido os valores.

O aluguel reajustado pelo IGP: **R\$ 5.747,75**, onde anterior era R\$ 5.380,78 (para valores pontuais).

At.te.

Ilaine Inácio
Imobiliária Losso
(41) 3204-3333
+55 (41) 99894-2060

----- Original Message -----

From: Carla [mailto:saude.adm@franciscobeltrao.com.br]
To: administrativo@losso.imb.br
Sent: Thu, 26 Mar 2020 08:28:33 -0300
Subject: Fwd: Re: Complemento IPTU - Imobiliária Losso

Bom dia;

O contrato de locação venceu em 14/03. Estou aguardando o valor do seguro para incluir no aditivo de prazo para mais 12 meses.

Preciso urgente.

Caso não venha hoje o valor a pagar do seguro, vou solicitar aditivo somente do aluguel.

Att.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, **a partir de 15 de março de 2017 e até 15 de março de 2018**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o **LOCATÁRIO** deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da Imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a Imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ anexo à dispensa de Licitação nº 13/2017.**

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrescido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS

O **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que **deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos que se verificarem no imóvel na entrega das chaves poderão ser reparados pelo **LOCADOR** ou seu representante, caso em que o **LOCATÁRIO** deverá proceder, de imediato, o reembolso dos valores apurados, conforme recibos de mão-de-obra e materiais utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura deste contrato. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** solicitar junto à COPEL/SANEPAR a ligação de luz/água no início e seu desligamento ao final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para o fim declarado. Veda-se a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de ser considerada infração contratual, sujeito a multa e medidas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As mudanças (entrada e saída) e ocupação do imóvel deverão ocorrer tranquilamente, com os cuidados necessários para não danificar as áreas comuns, que deverão ser reparadas pelo **LOCATÁRIO** em caso de dano, não prejudicando o sossego e a tranquilidade dos demais moradores, vizinhos e condôminos, respeitando o regulamento interno e pagamento de taxas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** não pode modificar a estrutura e divisões do imóvel, salvo mediante consentimento por escrito do **LOCADOR**. A modificação implica em infração contratual e o **LOCADOR** poderá exigir a restituição do bem ao seu estado anterior, bem como cobrar a multa fixada na cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas no imóvel, sem direito a restituição ou retenção.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A multa contratual será equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigentes no dia da infração (incluindo as despesas referidas na Cláusula Quarta). A multa é exigível, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a cada infração cometida. Neste caso, a parte inocente tem a faculdade de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. O valor da penalidade será devido integralmente, tantas vezes quantas forem as infrações, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Além da multa, a parte infratora pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que a outra parte tiver, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (nos casos de demanda judicial) ou sobre o valor do débito atualizado (para cobrança amigável no escritório do advogado do **LOCADOR**, onde os recibos são encaminhados quando vencidos e não pagos), de acordo com o artigo 62, inciso II, letra "d" da Lei Nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O pagamento de recibos posteriores não implica em renúncia por aluguéis anteriores não pagos, eventuais diferenças de aluguéis, pendências de mora, taxas e outros encargos, que por ventura não tenham sido cobrados nas épocas oportunas, principalmente com relação aos encargos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

b) Fica proibida a colocação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer tipo de placa ou anúncio ou divulgação comercial, de serviços, industrial ou política, com vista para a parte externa do imóvel, sem autorização por escrito do **LOCADOR**.



c) O **LOCATÁRIO** declara não ter interesse na compra do imóvel locado, renunciando expressamente a preferência legal. O **LOCADOR** fica livre para vendê-lo a terceiros pelo preço e condições que julgar convenientes.

d) Se o imóvel for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, podendo fixar um horário para as visitas (não anterior as 8:00 (oito) horas, nem ultrapassar as 21:00 (vinte e uma) horas).

e) O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de solicitar, por escrito, ao **LOCADOR**, uma vistoria, a fim de constatar o estado de conservação do imóvel, 30 (trinta) dias antes de rescindir o contrato. A não observância deste implicará na multa prevista na Cláusula Nona.

f) O **LOCATÁRIO** obriga-se a acompanhar as vistorias de entrega do imóvel, sob pena de validá-las como boas e valiosas, aceitando seu resultado, bem como fazer entrega das chaves, consumo final da luz e três últimas faturas paga e certidão negativa de débitos da Sanepar.

g) O imóvel locado com pintura nova deverá ser devolvido na mesma condição, com cores e qualidade idênticas.

h) O **LOCADOR** poderá erigir novas edificações ou ampliações nas partes do imóvel não incluídas neste contrato. O **LOCADOR** (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente ou necessário. Em ambos os casos, o impedimento pelo **LOCATÁRIO** estará sujeito à multa contratual prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos casos de desapropriação em decorrência de incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução (ainda que parcial) ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido se o **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração a qualquer cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

Ao **LOCATÁRIO** compete satisfazer a sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como quaisquer consertos, reformas ou melhoramentos que fizer no imóvel locado, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis, não gerando direito a exigir do **LOCADOR** qualquer reembolso, indenização ou reter os aluguéis, as quais serão incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de benfeitoria necessária e se de responsabilidade legal do **LOCADOR**, deverá o **LOCATÁRIO** avisar ao **LOCADOR** ou a imobiliária por escrito, para tomada das providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mensais e acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro da Comarca de Francisco Beltrão-Pr(*de acordo com o art. 55 – parágrafo 2º da Lei 8666/1993*), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica eleito pelos contratantes como seu domicílio.



De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.
CNPJ 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
LOCADOR

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o Senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADOR: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade para utilização dos usuários do SUS que necessitam de tratamento na cidade de Curitiba/PR, prorroga-se o prazo de locação para mais 12 (doze) meses e reajusta-se o valor de IPTU e de Seguro de Incêndio, ambos a serem pagos em parcela única sem alteração no valor mensal previsto para o aluguel do imóvel, conforme consta no Processo Administrativo nº 2513/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de março de 2019, conforme abaixo especificado:


Item	Especificação	Quant.	Un	Valor Mensal da Locação R\$	R\$ Atualizado	R\$ total
1	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	-	60.000,00
2	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	1	-	-	3.908,62	3.908,62
3	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	1	-	-	1.514,95	1.514,95

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 65.423,57 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.
CNPJ 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
SCHUARTZ
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. BIEZUS



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no Processo Administrativo nº 2586/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo da locação para mais 12 (doze) meses e a atualização dos valores do IPTU, do Seguro contra incêndio e da locação.

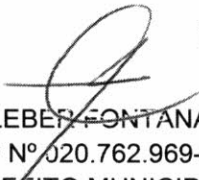
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.380,78	64.569,36
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.143,36
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.680,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO						70.392,72

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



000148 09

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1032/2020.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.424,51
VALOR TOTAL DO ADITIVO						4.424,51

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2856/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do índice IGP-M.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de março de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal R\$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	Mês	12	5.380,78	6,82%	5.747,75	68.973,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR



PARECER JURÍDICO N.º 0465/2020

PROCESSOS N.º : 2979/2020
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo ao Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio em Curitiba, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 1.680,00 ao item 03, referente ao seguro contra incêndio.

O procedimento veio acompanhado de cópia de email (fl. 03), cópia do Contrato n.º 125/2017 (fls. 04/06) e Termos Aditivos (fls. 07/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da importância total de R\$ 1.680,00, em parcela única, ao item 3 do contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade em se manter o seguro contra incêndio para o imóvel que atende os usuários do SUS que necessitam de tratamento em Curitiba.

No caso do pedido de aditivo, constata-se a ocorrência de modificação qualitativa ao contrato, decorrente de situações previstas no próprio instrumento contratual, sem modificação do objeto e que importa em gastos proporcionais aos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade, já que o seguro contra incêndio confere segurança ao imóvel e prescinde da correspondente prestação pecuniária pelo locatário.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.



000151

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 13/03/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/04/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo de valor no importe de **R\$ 1.680,00**, a título de seguro contra incêndio em relação ao item 03 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**. De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000152

DESPACHO N.º 225/2020

PROCESSO N.º : 2979/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 125/2017 – DISPENSA N.º 013/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato de Locação n.º 125/2017, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0465/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao item 03 do contrato no valor de R\$ 1.680,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2979/2020.

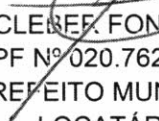
CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000154

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2979/2020.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.680,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3461/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 1 (um) mês, ou seja, até dia 29 de maio de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
5	73063	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MÊS	1,00	3.610,83	3.610,83

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: EDEA3091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 398/2018 – Pregão nº 81/2019.

OBJETO: Contratação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico e web site.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2973/2020.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67608	Prestação de serviço para leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico.	MES	12,00	244,16	2.929,92

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: A4AE7456

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 263/2020 – Pregão Eletrônico nº 52/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de concretagem, com a aplicação de concreto estrutural dosado em central.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 01, 02, 03 e 04 conforme o contido no Processo Administrativo nº 2987/2020.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	Preço Unitário
1	63766	Execução de concretagem, com aplicação de concreto estrutural dosado em central: resistência a compressão aos 28 dias, com fck maior ou igual a 20 mpa; slump convencional 10+/-2 cm; de acordo com as normas das ABNT	M3	278,16	308,00	
2	63767	Execução de concretagem, com aplicação de concreto estrutural dosado em central: resistência a compressão aos 28 dias, com fck maior ou igual a 25 mpa; slump convencional 10+/-2 cm; de acordo com as normas das ABNT	M3	296,39	319,00	
3	63768	Locação de bomba estacionária para concreto e estrutural dosado.	M3	22,06	23,00	
4	63769	Locação de bomba lança para concreto estrutural dosado.	M3	25,91	26,00	
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 70.826,02

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 1EC68C89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2979/2020.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal RS	Valor total RS
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.680,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F66E2590

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 360/2017 – Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1454/2020.

Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário RS	Preço total RS
4	54650	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro E Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 133 km diários.	KM	33.600,00	4,34	145.824,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4C2D615E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVANDRO PAULO GASPARIN**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 361/2017 – Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1454/2020.

Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário RS	Preço total RS
1	54647	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 32, Km 30, Km 26, Km 28, Rio Guarapuava, Rio Salinho e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 92 km diários.	KM	19.320,00	4,50	86.940,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C8CFBD31

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**